



Altera o artigo 10 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro) de modo a permitir que o Poder Executivo conceda dispensa unilateral de visto de turista.

§2º A dispensa unilateral a que se refere o caput deste artigo poderá ser concedida mediante Decreto do Poder Executivo, sempre que o interesse público justificar, ouvidos os Ministérios do Turismo; e das Relações Exteriores”



JUSTIFICATIVA

O Litoral brasileiro é marcado pelo grande fluxo turístico, em detrimento de suas inestimáveis riquezas e belezas naturais. No entanto, o potencial turístico brasileiro não se restringe ao Litoral, visto que, em suas dimensões continentais, o país tem a rica diversidade da Floresta Amazônica, as belezas do Cerrado, da Caatinga, e uma gama infinita de paisagens que o tornam um dos principais destinos para turistas de todo o Mundo.

Eventos culturais diversos, como o Carnaval, a Vaquejada, as Festas Juninas, a *Oktoberfest*, entre outras festividades, moldam o cenário favorável à ampliação dos investimentos no setor, o qual move grande parte da Economia brasileira. Apesar da incontestável importância do Turismo, a partir de uma análise técnica, é percebida a real possibilidade de melhoramento dos investimentos no setor.

Anualmente, o Brasil recebe cerca de 6 milhões de turistas, entre o turismo voltado para o mercado *Business* – *o qual não corresponde ao perfil consumista das matérias primas e fatores culturais do país* - e o perfil que se volta para o gozo das riquezas naturais e culturais – *correspondente ao setor que gira a economia nas áreas litorâneas e as regiões que são símbolos culturais brasileiros, como praias, museus, Floresta Amazônica, São Francisco, etc.*

Apesar da sua singularidade brasileira – no que tange às belezas e riquezas naturais – no mercado turístico global, sabe-se que há outros destinos que se sobressaem nas escolhas do turista. Trata-se de um mercado amplo e competitivo.

Entre os fatores que se configuram como um empecilho para a escolha do destino, evidencia-se a exigência do Visto.

Cada Visto, no caso do Brasil, custa aproximadamente US\$ 100,00 (Cem Dólares) por pessoa, além de exigir repetidas visitas aos Consulados até que se resolva as questões burocráticas ditas como necessárias. Quando comparado às exigências de outros destinos, a exemplo de Aruba (América do Sul), o Brasil deixa de ser uma boa opção em razão do exaustivo processo burocrático para a concessão do Visto.

Com a dissolução das medidas burocráticas será possível investir e ampliar o mercado do Turismo no Brasil.



Um exemplo disso, foi a medida tomada pelo Governo Federal na época dos Jogos Olímpicos de 2016, em que a exigência do Visto foi afastada durante o período dos jogos, para os turistas vindos dos Estados Unidos da América, do Canadá, da Austrália e do Japão, havendo proposta para a prorrogação do benefício.

De acordo com pesquisas realizadas pelo Ministério do Turismo, à época dos Jogos Olímpicos, 82,2% dos turistas estrangeiros afirmaram que a dispensa do Visto seria um facilitador do retorno ao Brasil; e cerca de 87% afirmaram a explícita intenção de voltar ao país.

A Organização Mundial do Turismo (OMT) defende a isenção de Vistos, argumentando que quando há a concessão do Visto, sem um processo burocrático, ocorre o aumento, em média, de 20% da entrada de pessoas e de dinheiro.

O Ministério do Turismo calcula que a manutenção da isenção de forma permanente provocaria um impacto positivo na Economia Nacional da ordem de US\$ 175,2 Milhões por ano, tomando por base a experiência vivenciada no período dos Jogos Olímpicos de 2016.

Em suma, propõe-se que o Estatuto do Estrangeiro seja revisado de modo que se estabeleça de fato a dispensa da exigência do Visto, objetivando o desenvolvimento do Turismo no Brasil.

A contribuição para o crescimento econômico, e a valorização cultural do país serão notórias.

Ante o exposto, solicito apoio para aprimoramento e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado FERNANDO MONTEIRO
(PP/PE)